



**LEI MUNICIPAL Nº 1.031/2019**  
**DE 08 DE OUTUBRO DE 2019**

*"Dispõe sobre a criação e denominação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS no Município, e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica implantado o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – no Município de Vieiras/MG, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinada à prestação de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica, que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.

Parágrafo único: O CRAS se caracteriza como a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, ou seja, é uma unidade que possibilita o acesso das famílias à rede de proteção social de assistência social.

**Art. 2º.** Ao CRAS compete:

- I - Responsabilizar-se pela gestão territorial da proteção social básica;
- II - Executar prioritariamente o PAIF e outros programas, benefícios e serviços de proteção social básica, que tenham como foco a família e seus membros nos diferentes ciclos de vida;
- III - Elaborar diagnóstico sócioterritorial e identificar necessidades de serviços, mediante estatísticas oficiais, banco de dados da vigilância social, diálogo com profissionais da área e lideranças comunitárias, banco de dados de outros serviços sócioassistenciais ou setoriais, organizações não governamentais, conselhos de direitos e grupos sociais;
- IV - Atuar com famílias, seus membros e indivíduos, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- V - Ofertar os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;
- VI - Organizar e coordenar a rede local de serviços sócioassistenciais, agregando todos os atores sociais do território no enfrentamento das diversas vulnerabilidades sociais;



Avenida Alcino Bicalho, 331, bairro Fava  
Vieiras -MG - CEP 36895-000  
Tel. (32) 3755-1000 - email: prefeitura@vieiras.mg.com.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS



CNPJ 17.947.599/0001-78

VII - Assegurar acesso ao Cadastro Único a todas as famílias em situação de vulnerabilidade do território;

VIII - Incluir as famílias do Programa Bolsa Família nos diversos serviços prestados pelo CRAS, em especial nos serviços de inclusão produtiva;

IX - Promover ampla divulgação dos direitos sócioassistenciais, bem como dos programas, projetos, serviços e benefícios visando assegurar o acesso da população;

X - Realizar a busca ativa de famílias e indivíduos, sempre que necessário, visando assegurar-lhes o acesso aos direitos sócioassistenciais e à cidadania;

XI - Participar dos espaços de articulação das políticas sociais e fortalecer suas iniciativas, no sentido de estimular a intersectorialidade no município;

XII - Trabalhar articuladamente com os demais serviços públicos presentes no seu território de atuação e com os demais serviços de Assistência Social do município;

XIII - Outras ações correlatas previstas nas normas vigentes.

Parágrafo único. O CRAS funcionará como lugar:

I – onde necessariamente são ofertados os serviços e ações do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF e as ações complementares do Programa Bolsa Família – PBF, além de outros serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica relativos à segurança de rendimento, autonomia, acolhida, convívio ou vivência familiar e comunitária e de sobrevivência a riscos circunstanciais;

II – onde são ofertados serviços continuados de acompanhamento social às famílias; serviços sociocomunitários; reabilitação na comunidade; plantão social; grupo de convivência de idosos; atendimento socioeducativo em meio-aberto; orientação e apoio sociofamiliar;

III – onde são oferecidos os benefícios de transferência de renda, benefícios de prestação continuada e benefícios eventuais;

IV – onde são realizados os programas e projetos de capacitação e promoção da inserção produtiva, promoção da inclusão produtiva para beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada, grupos de produção e economia solidária, geração de trabalho e renda e o Projovem.

**Art. 3º.** São usuários do CRAS, pessoas em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação ou ausência de renda, acesso precário ou nulo aos

Vieiras+



Avenida Alcino Bicalho, 331, bairro Fava  
Vieiras –MG – CEP 36895-000

Tel. (32) 3755-1000 - email: prefeitura@vieiras.mg.com.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS



CNPJ 17.947.599/0001-78

serviços públicos, com vínculos familiares, comunitários e de pertencimento fragilizados e que vivenciam situações de discriminação étnica, étnica, de gênero ou por deficiências, entre outros.

Parágrafo único. São direitos dos usuários do CRAS:

- I – conhecer o nome e a credencial de quem os atende (profissional técnico, estagiário ou administrativo do CRAS);
- II – ser ouvido em suas demandas de proteção social;
- III – ter local adequado para seu atendimento, tendo o sigilo e sua integridade preservados;
- IV – receber explicações sobre os serviços e seu atendimento, de forma clara, simples e compreensível;
- V – receber informações sobre como e onde manifestar seus direitos e requisições sobre o atendimento socioassistencial;
- VI – ter seus encaminhamentos por escrito, identificados como nome do profissional e seu registro no conselho ou ordem profissional, de forma clara e legível;
- VII – ter protegida sua privacidade, dentro dos princípios e diretrizes da ética profissional, desde que não acarrete riscos a outras pessoas;
- VIII – ter sua identidade e singularidade preservadas e sua história de vida respeitada;
- IX – poder avaliar o serviço recebido, contando com espaço de escuta para expressar sua opinião;
- X – ter acesso ao registro dos seus dados, se assim o desejar.

**Art. 4º.** A unidade do CRAS contará com uma equipe técnica responsável, que terá a seguinte composição:

- I – 1 (um) Coordenador do CRAS, de nível superior;
- II – 1 (um) Assistente Social do CRAS, com carga horária de 40 horas/semana;
- III – 1 (um) Psicólogo do CRAS, com carga horária de 40 horas/semana;
- IV – 2 (dois) Orientadores Sociais do CRAS, de nível médio, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semana;

§ 1º. Fica criado o cargo em comissão de Coordenador do CRAS, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, e assim caracterizado:

a) Formação em curso de nível superior, preferentemente nas áreas de Serviço Social, Pedagogia ou Psicologia, com vencimento mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), em regime de dedicação exclusiva, exigindo-se-lhe o cumprimento de jornada correspondendo pelo menos ao horário integral de funcionamento da unidade do CRAS;

b) As atribuições do cargo são:

Avenida Alcino Bicalho, 331, bairro Fava  
Vieiras –MG – CEP 36895–000

Tel. (32) 3755–1000 - email: prefeitura@vieiras.mg.com.br





- I – Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços e projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
- II – Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados no CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- III – Coordenar as atividades de monitoramento, registro e avaliação das ações;
- IV – Definir, com os profissionais, critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;
- V – Definir, com os profissionais, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;
- VI – Definir, com a equipe técnica, os instrumentos de trabalho com famílias, grupos de famílias e comunidade, buscando o fortalecimento teórico e metodológico do trabalho desenvolvido;
- VII – Monitorar mensalmente as ações de acordo com as diretrizes do programa, instrumentos e indicadores escolhidos para orientar as ações e promover a sua eficácia;
- VIII – Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS;
- IX – Realizar reuniões periódicas com os profissionais e eventuais estagiários para discussão dos casos, avaliação das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e dos encaminhamentos realizados, entre outras análises;
- X – Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- XI – Promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede prestadora de serviços, visando coordenar, articular e avaliar a cobertura da demanda existente no território e acompanhar os encaminhamentos feitos;
- XII – Promover e participar de reuniões periódicas com representantes de outras áreas de políticas públicas, visando articular a ação intersetorial no território;
- XIII – Realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata.

§ 2º. Fica criado o cargo público de Assistente Social do CRAS, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanal, e assim caracterizado:

a) Formação em curso de nível superior em Serviço Social, com vencimento mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em regime de dedicação exclusiva, exigindo-se-lhe o cumprimento de jornada mencionada na unidade do CRAS;

b) As atribuições do cargo são:



Avenida Alcino Bicalho, 331, bairro Fava  
Vieiras -MG - CEP 36895-000

Tel. (32) 3755-1000 - email: prefeitura@vieiras.mg.com.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS



CNPJ 17.947.599/0001-78

- as características de abrangência do CRAS;
- II - Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características de abrangência do CRAS;
  - III - Mediação de grupos de famílias dos PAIF;
  - IV - Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;
  - V - Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias;
  - VI - Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;
  - VII - Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;
  - VIII - Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
  - IX - Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
  - X - Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva.
  - XI - Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
  - XII - Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial;
  - XIII - Realização de encaminhamentos para serviços setoriais;
  - XIV - Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal;
  - XV - Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.

§ 4º. Fica criado o cargo público de Orientador Social do CRAS, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanal, e assim caracterizado:

a) Formação em curso de nível médio, com vencimento mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em regime de dedicação exclusiva, exigindo-se-lhe o cumprimento de jornada correspondendo pelo menos ao horário integral de funcionamento da unidade do CRAS;

b) As atribuições do cargo são:

- I - Apoio ao trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CRAS, em especial no que se refere às funções administrativas;
- II - Participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS;



Avenida Alcino Bicalho, 331, bairro Fava  
Vieiras -MG - CEP 36895-000

Tel. (32) 3755-1000 - email: prefeitura@vieiras.mg.com.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78



- CRAS;
- III - Recepção e oferta de informações às famílias usuárias do
  - IV - Mediação dos processos grupais, próprios dos serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos, ofertados no CRAS;
  - V - Participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS;
  - VI - Participação das atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de referência do CRAS.

**Art. 5º.** Constituem hipóteses de demissão dos profissionais vinculados ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS a que se refere esta lei:

I – prática de falta grave, compreendendo:

- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) condenação criminal, transmitida em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- d) prática de comércio durante o horário de trabalho;
- e) desídia no desempenho das respectivas funções;
- f) embriaguez habitual ou em serviço;
- g) violação de segredo a que estava obrigado em virtude do exercício das suas funções;
- h) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- i) abandono do cargo;
- j) ato lesivo da honra ou da boa fama, praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- l) ato lesivo da honra ou da boa forma ou ofensas físicas praticadas contra superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa ou de outrem;
- m) prática constante de jogos de azar;
- n) a apresentação falsa de residência;
- o) qualquer outra prevista no estatuto do servidor municipal.

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesas, nos termos da lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;

IV - motivadamente, em face da:

- a) extinção dos programas federais, a que justificaram a contratação;
- b) desativação/redução de órgãos administrativos;
- c) renúncia ou cancelamento do convênio de adesão, assinado por iniciativa do Município ou da União;



Avenida Alcino Bicalho, 331, bairro Fava  
Vieiras -MG – CEP 36895-000

Tel. (32) 3755-1000 - email: prefeitura@vieiras.mg.com.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS



CNPJ 17.947.599/0001-78

d) cessação do repasse de recursos financeiros específicos da União ou do Estado para o Município.

e) insuficiência de desempenho, mediante avaliação do chefe imediato e de Comissão de Avaliação designada para tal finalidade.

**Art. 6º.** Poderá o Município designar servidores concursados ou contratados por processo seletivo simplificado, sob o regime estatutário para trabalhar junto aos serviços relativos ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS descritos nesta Lei.

**Art. 7º.** Ao cessar, em definitivo, o repasse oriundo do Fundo Nacional de Assistência Social para os serviços, os empregos criados por esta Lei serão automaticamente extintos e rescindidos os contratos.

**Art. 8º.** O CRAS será instalado em local de melhor acesso às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

**Art. 9º.** As instalações do CRAS devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

**Art. 10º.** As ações do CRAS serão realizadas com a cooperação das Secretarias Municipais, dos Conselhos Municipais e outros órgãos e entidades que venham a integrar-se nas competências destas unidades.

**Art. 11.** As ações desenvolvidas no CRAS serão cofinanciadas pela União Federal, por recursos próprios do orçamento do Município e por eventuais recursos oriundos de convênios, contratos e termos de cooperação, doações, auxílios e subvenções e financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas.

**Art. 12.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser utilizados os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Estadual de Assistência Social.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vieiras/MG, 08 de outubro de 2019.

  
**ADRIANO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



Avenida Alcino Bicalho, 331, bairro Fava  
Vieiras -MG - CEP 36895-000

Tel. (32) 3755-1000 - email: prefeitura@vieiras.mg.com.br